



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 046 – CONSUPER/2014

Regulamento para participação em atividades esporádicas para professores submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 26 de maio de 2014;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento para participação em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, de Professores submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva, integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 26 de maio de 2014

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS, REMUNERADAS OU NÃO, EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES, DE PROFESSORES SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE.

Art. 1º. O regime de trabalho com dedicação exclusiva, conforme art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, impõe ao professor a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 2º. No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores, e não conflitantes com as do Instituto Federal Catarinense;
- VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7o da Lei no 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as regras deste regulamento.

§ 1º Considera-se atividade esporádica a prestação de serviço profissional nas atividades descritas no inciso VIII, em assuntos de sua especialidade, a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com atividades que sejam contingenciais, eventuais e necessariamente não regulares, bem como com período de execução previamente definidos, autorizada pelo IFC, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º A atividade esporádica dos docentes em regime de Dedicação Exclusiva não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do professor submetido a esse regime de trabalho, respeitado sempre os limites anual de 30 horas e 120 horas, segundo a hipótese de incidência, conforme preconizado nos §§ 1º e 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

§ 3º A participação nas atividades descritas nos incisos VIII, XI e XII do caput, deverão ser autorizadas pelo Reitor do Instituto Federal Catarinense, por meio de Portaria, mediante prévia aprovação da Direção-Geral da unidade de lotação do servidor, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes constantes desse Regulamento.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior do IFC, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 5º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas do IFC.

§ 6º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 7º A realização de qualquer das atividades descritas neste artigo deverá ser previamente apreciada pela chefia imediata, que deverá apresentar parecer conclusivo da conveniência e oportunidade desta, como também da anuência de prejuízo às atividades do servidor docente junto ao IFC.

Art. 3º. O professor deverá encaminhar a solicitação de autorização (Anexo) para participação nas atividades descritas nos incisos VIII, XI e XII do art. 2º à Direção-Geral do seu Câmpus de lotação, contendo:

- I – Solicitação formal da Instituição interessada;
- II – Descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- III – Período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;
- IV – Local de realização da colaboração e a forma de participação;
- V – Indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;
- VI – Indicação da existência ou não de remuneração da colaboração a ser prestada, explicitando o valor a ser recebido referente a atividade a ser desenvolvida;
- VII – Distribuição da carga horária diária e semanal necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação, demonstrando compatibilidade de horário;
- VIII – Declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas e/ou atividades compromissadas junto ao Instituto Federal Catarinense;
- IX – Apontamento da inserção em projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando for o caso;
- X – Especificação do benefício que a colaboração trará para o Instituto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Federal Catarinense, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;

XI – outras informações ou esclarecimentos julgadas pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do professor.

Parágrafo único - Quando a atividade a ser desenvolvida importar na elaboração de projeto, as disposições deste artigo deverão fazer parte integrante deste.

Art. 4º. As atividades esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatório de atividades no Instituto Federal Catarinense, exceto quando se tratar de participação não remunerada de interesse institucional.

Art. 5º. O exercício de qualquer atividade estranha ao plano de trabalho do docente, sem autorização prévia do Instituto Federal Catarinense, importa em falta grave punível na forma da legislação em vigor.

§ 1º A fiscalização do cumprimento do regime de trabalho caberá à chefia imediata do docente.

§ 2º O Câmpus de lotação do servidor docente, através de seus respectivos setores, deverá controlar o limite de horas e atividades desempenhadas pelo mesmo em atividades esporádicas, devendo comunicar de imediato ao superior hierárquico do docente se houver a extrapolação da carga horária anual máxima preconizada, para fins da abertura do respectivo processo administrativo disciplinar e igualmente de reembolso ao erário, sob pena de responsabilização do gestor pelo ato omissivo ou comissivo, se for o caso.

Art. 6º. Verificada a quebra do Regime de Dedicção Exclusiva através do competente processo administrativo disciplinar, onde assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao servidor investigado, referida transgressão, se comprovada, obrigatoriamente, implicará na reposição ao erário das importâncias recebidas a título de incentivo pelo regime de Dedicção Exclusiva, sem prejuízo da apuração de eventual sanção administrativa, por infração às Leis nº 8.112/90, 12 772/2012, 8.429/1992 e demais dispositivos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

conexos e correlatos.

Parágrafo único - A transgressão ao regime de dedicação exclusiva caracteriza ato de improbidade administrativa, punível na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 132, IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Magnífico Reitor do IFC, possibilitando, em caso de insurgência ou divergência do interessado, a interposição de recurso ao Conselho Superior do IFC.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria do IFC, 26 de maio de 2014.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO

I. DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
SIAPE: _____ Cargo: _____
Câmpus: _____ Setor de Lotação: _____
Telefone: _____ Email: _____

II - NATUREZA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

() 1 - Atividades esporádicas descritas no art 2º, inciso VIII da Resolução 046/2014 que no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

() 2 - Atividades descritas no art 2º, incisos XI e XII da Resolução 046/2014 que computadas isoladamente ou em conjunto, não exceda a 120 h (cento e vinte horas) anuais.

Informações complementares do art 3º da Resolução 046/2014

III. CARGA HORÁRIA REALIZADA E PROGRAMADA NO ANO DE: _____

Atividade: () 1 () 2

Instituição da Atividade: _____
(Nome/cidade/estado/país): _____

Carga Horária da atividade: _____ horas

Carga Horária já realizada no ano: _____ horas

Período para realização da ação solicitadas: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações aqui prestadas de que não ultrapasso o limite anual de horas estabelecidas na Resolução XX/2014, sob pena de sanções administrativas e penais. Declaro, também estar ciente que a atividade não interferirá nas minhas atribuições acadêmicas e contratuais.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do servidor requerente

V. MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO/CHEFIA IMEDIATA:

() Favorável () Desfavorável

Motivos:

Em, ___ / ___ /20__.

Assinatura da Chefia Imediata

